

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, de 23 de março de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 014/2020, de 20 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Novo Xingu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 4º e 35 do Decreto Municipal nº 014/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – Farmácias;

II – Laboratório de análises clínicas;

III – Mercados, supermercados e padarias;

IV – Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais.

§ 1º - Os postos de combustíveis somente poderão efetuar serviços de abastecimento, troca de óleo, conserto e manutenção de pneus (borracharia), ficando proibidos os serviços de lavagem de veículos e a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

§ 2º - Os bancos e demais instituições financeiras, inclusa a casa lotérica, deverão operar com expediente interno, atendendo apenas casos de urgência ou emergência, evitando aglomeração de pessoas, até que cesse a calamidade pública, porém, devendo ser mantido obrigatoriamente os seguintes serviços:

I – Disponibilidade de utilização de caixas eletrônicos, se houver, os quais deverão estar abastecidos constantemente, ficando disponível produtos de higiene para higienização dos clientes ao utilizar o equipamento, sendo autorizado o ingresso de até 02 (duas) pessoas por vez ao saguão de atendimento;

II – Manter em funcionamento os aplicativos pela internet;

III – Manter disponível durante o horário de expediente um telefone para atendimento em casos excepcionais;

IV – Manter durante o horário de expediente a higienização do saguão e dos equipamentos de caixa eletrônico, a cada 2 (duas) horas, momento em que o acesso de clientes deverá ser suspenso temporariamente;

V – Efetuar o pagamento de pensões, auxílios, aposentadorias, salários e demais remunerações, desde que, de forma controlada, não cause aglomerações, acessando a área interna da instituição, no máximo, 2 (duas pessoas) por vez e caso formem-se filas externas, que as pessoas sejam orientadas a permanecer a 2 (dois) metros de distância uma da outra.

§ 3º - As atividades relacionadas à construção civil também poderão continuar, desde que obedeçam a regra de não aglomeração de pessoas, observando os cuidados com a proximidade dos trabalhadores e com a sua higiene.

§ 4º - As lojas e demais fornecedores de materiais para a construção civil poderão fazer atendimento aos clientes somente através de tele-entrega.

§ 5º - Nas agências de correios, tendo em vista se tratar de serviço essencial, os atendimentos ao público devem ser mantidos, obedecendo o seguinte:

I – Manter disponível produtos de higiene para higienização dos clientes;

II – Utilização de EPIs pelos servidores internos e externos como máscaras e luvas;

III – Fica autorizado o ingresso de apenas 1 (uma) pessoa por vez ao saguão de atendimento e fila externa, caso necessário, deverá obedecer a distância mínima de 2 (dois) metros por pessoa.

§ 6º - Fica autorizado o funcionamento de oficinas de máquinas pesadas a trabalharem em casos de emergência, em virtude da safra de grãos que está ocorrendo, desde que o serviço

seja realizado de portas fechadas, com equipe diminuída ou in loco na propriedade do Produtor Rural.”

“Art. 35 - ...

Parágrafo Único - A Brigada Militar e o setor de fiscalização do município poderá agir para garantia da aplicação do presente Decreto Municipal, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais cabíveis.”

Art. 2º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 23 de março de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças